

001-559/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

28,50

PROJETO DE LEI : 001055993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0559/93-0 DE 04/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO KOBAYASHI

ELEMENTA :

DENOMINA EMERSON FELIPE BARBOSA, A RUA INOMINADA, SITUADA ENTRE A RUA FRANCISCO PIZARRO E A RUA JÁCOME TELES DE MENEZES NA VILA CÍSPER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:04:48

00000011228-35



ARQUIVADO EM 19/10/94

Moack Molina
CHefe de Seção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01
n.º 559 de 1993

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0559/93-0

LIDO HOJE 04 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JURÍDICA, METROP. E
MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

Denomina Emerson Felipe Barbosa, a rua inominada, situada entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes na Vila Císper.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 40,
Inciso X do Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbosa, a rua inominada, situada entre as ruas Francisco Pizarro e Jácome Teles de Menezes na Vila Císper.

Artigo 2º - As despesas relativas à execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993

PAULO KOBAYASHI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
nº 559 de 1993
ilc

J U S T I F I C A T I V A

O office-boy Emerson Felipe Barbosa, nasceu em 04 de maio de 1972 e foi assassinado em 03 de fevereiro de 1989, aos 16 anos, por um vigia, quando se encontrava em frente ao posto de venda do vale transporte da C.M.T.C. na Rua Santo Antonio no Centro.

O assassinato ocorreu dentro das dependências da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, e por uma lamentável e inexplicável atitude de um vigia, o menino Emerson Felipe Barbosa, perdeu a vida deixando enlutada a comunidade da Vila Císper e a escola que ele frequentava, a E.E.P.G. Leonor Mendes.

Por solicitação da Comunidade da Vila Císper, o presente projeto visa prestar uma justa homenagem a Emerson Felipe Barbosa, um adolescente trabalhador, estudioso e muito querido, através da denominação dessa travessa inominada que é caminho de acesso para a E.E.P.G. Leonor Mendes, onde ele estudava.

O office-boy Emerson Felipe Barbosa, de 16 anos, baleado anteontem de manhã em frente ao posto de venda de vale-transporte da rua Santo Antônio pelo vigia Luiz Carlos Costa, morreu, ontem, às 15h45, no Hospital das Clínicas, onde foi mantido vivo na UTI somente com auxílio de aparelhos de oxigênio. Emerson se encontrava em frente ao posto da CMTC junto com outras dezenas de office-boys que reclamavam da demora no fornecimento dos vales-transportes, quando o vigia Luiz Carlos Costa, irritado, disparou contra o grupo. Um tiro de revólver calibre 38 feriu na orelha esquerda o balconista Douglas Rosian e atravessou a cabeça de Emerson. O vigia, que quase foi linchado pela multidão, está preso no xadrez do 5.º Distrito Policial da Aclimação e poderá ser condenado de 12 a 30 anos de reclusão por homicídio culposo.



No HC os familiares mostravam-se emocionados

03
559
ILC

١٥

Vigilante fere office-boy a tiro e quase é linchado

Dimang Kon Ben

Dimang Kon Ben



Emerson levou um tiro



O vigia Luiz Carlos Costa

Empresas não têm critério de seleção

O delegado José Cesário da Silva, titular do 5.º DP, lamentava ontem à tarde a "falta de adestramento" dos vigilantes que são contratados por empresas de segurança. Esses homens, a grande maioria originários de classe humilde e de regiões interiores, são contratados pelas empresas sem critérios de seleção e, principalmente, sem nenhuma preparação intelectual para exercer a função. "Mas a gente recebe treinamento para aprender a atirar. Me veio na cabeça dar um tiro pra cima. Não vi quem acertou", se contradiz o vigilante Luiz Carlos Costa, cearense de Fortaleza, casado, pai de dois filhos e dono

só de um salário mensal de NCz\$ 155,00.

"Sou esportivo, gosto de brincar", diz ele, mais adiante, tentando convencer os jornalistas na Delegacia, que não tinha intenção de matar. Todas as pessoas que assistiram a cena no posto da CMTC são unânimes em garantir que ele perdeu a calma e sacou o revólver com a intenção de acertar alguém. "Ele atirou à queima-roupa", disse Domingos de Paula. O office-boy Emerson, trabalhava de dia por um salário de NCz\$ 120 mensais para sustentar os estudos à noite.

CMTC poderá ser responsabilizada

O delegado José Cesário da Silva acha que a CMTC também poderá ser responsabilizada criminalmente no inquérito que apura o episódio ocorrido ontem no posto de fornecimento de vales transportes da Rua Santo Antônio. Isso porque caberia à empresa a tarefa de dar informações ao grupo que reclamava da demora no fornecimento dos vales, e não ao vigilante Luiz Carlos Costa, da Septem, que não tem preparo para esse tipo de diálogo e acabou ferindo gravemente o office-boy Emerson Felipe Barbosa. O delegado disse que o vigilante fornecia informações truncadas e que já havia se incomodado com o grupo em outras ocasiões. "Ele mentia e a molecada ficava irritada", afirmou. O vigia poderá ser condenado de 12 a 30 meses de reclusão. Mas o responsável pelo pos-

to da CMTC também poderá ser incluído no mesmo inquérito.

Em nota distribuída ontem à tarde, a CMTC explica que a responsabilidade civil pelo acidente é da Septem, que detém a prestação de serviços de vigilância e segurança nos postos de fornecimento do vale transporte. E afirma que, diante da gravidade do episódio de ontem, a direção da empresa abriu inquérito para apurar o caso. Na nota, a CMTC explica ainda que a insuficiência de postos de venda de vales (o que provoca demora na entrega) é um problema que se verifica desde que foi instituído o vale, em 87. Para agilizar a entrega, diz a nota, a prefeita Luiza Erundina, já autorizou providências. "Entretanto, os fatos se precipitaram, infelizmente antecedendo as ações em curso", acrescenta a CMTC.

Uma simples discussão levou ontem o vigilante Luiz Carlos Costa, 27 anos, que dava segurança ao posto de venda de vale-transporte da CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) na rua Santo Antônio, esquina com Major Que-dinho, no bairro Bela Vista, a disparar contra um grupo de office-boys. A bala, de um revólver calibre 38, acertou de raspão a orelha esquerda do balconista Douglas Roslan, 28, funcionário da firma Central Foto, na Liberdade, e atravessou a cabeça do office-boy Emerson Felipe Barbosa, 18 anos, que estava na fila à espera dos vales-transportes para a empresa Mac-Grel, Indústria e Comércio, da rua Xavantes, 445, no Brás. Emerson, até ontem à noite se encontrava internado em estado grave na UTI do Hospital das Clínicas, onde era mantido vivo por aparelhos de oxigênio.

O vigilante Luiz Carlos Costa foi preso em flagrante por um agente da Polícia Federal e guardas do DSV (Divisão dos Serviços Viários) que passavam pelo local e, por pouco, não acabou sendo linchado por uma multidão de aproximadamente duzentas pessoas. Logo que disparou contra os garotos, Luiz Carlos jogou a arma no chão e correu para a rua. Foi agarrado pelos policiais e mantido no interior de um bar, de onde seguiu, numa perua do DSV, para o 5.º Distrito Policial da Aclimação. O grupo, formado em quase 100 por cento de office-boys, tentou virar o carro da polícia, onde se encontrava também Emerson, esvaindo em sangue. Só o argumento de que o menor precisava ser socorrido com urgência é que demoveu a multidão enfurecida. Mais tarde os manifes-

tantes foram para a frente da delegacia, mas nada foi tentado.

TESTEMUNHAS

Várias testemunhas ouvidas pela polícia confirmam a versão de que o vigia perdeu a calma diante da reclamação dos office-boys sobre a demora na entrega dos vales e, numa atitude inesperada, disparou contra o grupo, com a intenção de atingir um garoto baixinho que escapou ileso. Na delegacia, o vigia Luiz Carlos Costa, que trabalha para a empresa de segurança Septem há dois anos e três meses guarnecia o posto de venda da CMTC da rua Santo Antônio, disse que não tinha intenção de atirar em ninguém. "Eu tentei puxar o revólver para atirar pra cima, mas enganchou (na cartucheira) e disparou", disse.

Essa versão é desmentida por todos que assistiram à cena. "Ele puxou para atirar e já tava nervoso", contou Douglas Roslan. Outro office-boy que assistiu a cena, afirmou que o vigilante discutiu e depois dirigiu-se para o menino baixinho, disparando. O menino, que não apareceu para dar depoimento à polícia, agachou-se rapidamente e a bala atingiu Douglas e Emerson, que estavam próximos. "O pessoal só reclamava porque queria informações sobre a liberação dos vales", disse outro office-boy, Domingos de Paula, 17 anos.

Um grupo de office-boys, solidário com Emerson, fez, ontem, duas manifestações de protesto, a primeira, em frente ao posto da CMTC da rua Santo Antônio, e outra em frente à Câmara Municipal. Além da violência contra o colega, o grupo protestou contra o atraso da CMTC no fornecimento do vale-transporte.

Dimang Kon Ben

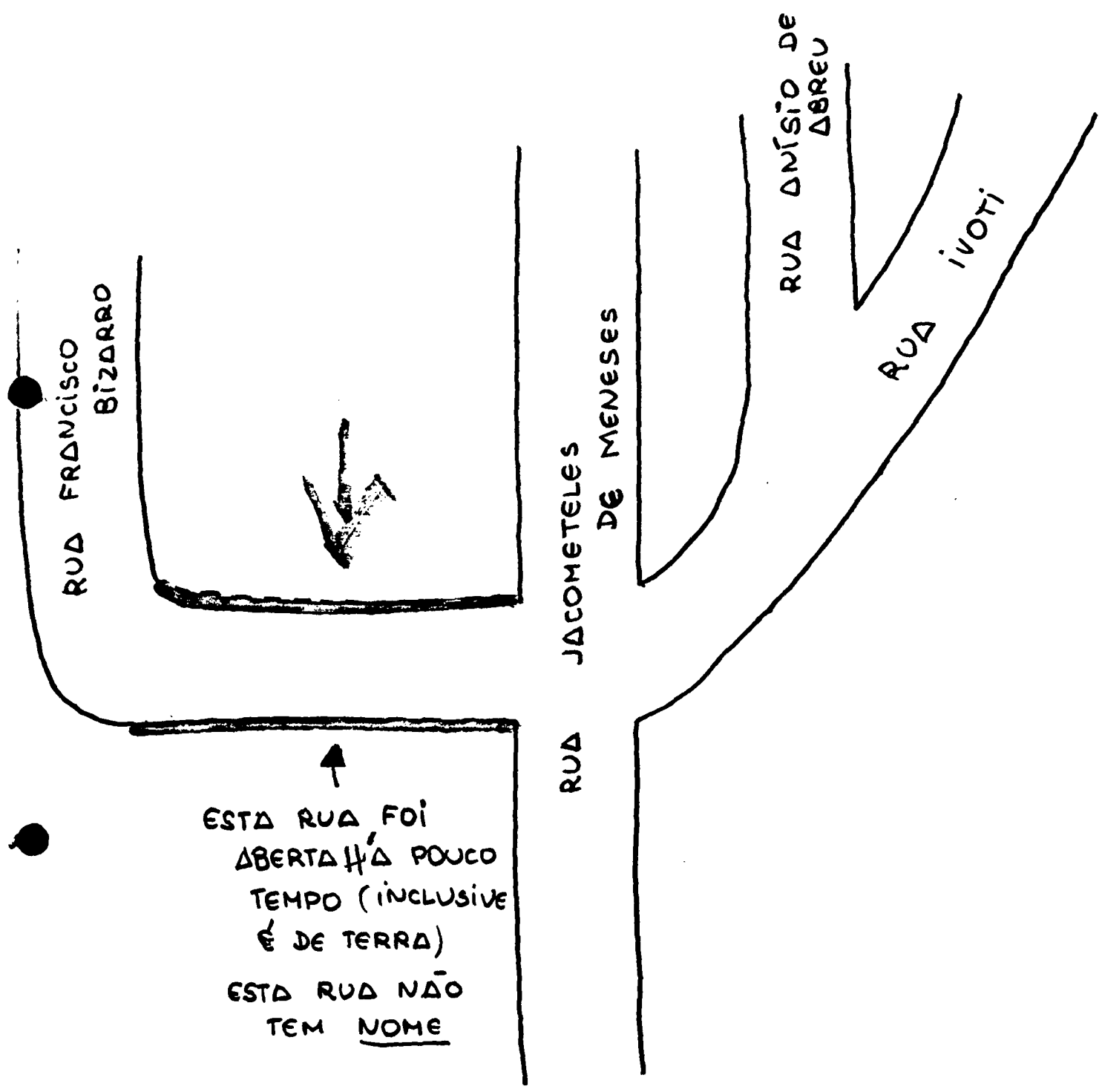


Douglas, ferido na orelha

Dimang Kon Ben



Office-boys protestam



20.º Subdistrito - São Paulo - Fone: 853-3085
RUA TEODORO SAMPAIO N.º 1121
Reconheço e firmo
Em Test. de 02 de 1989
ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado
SELOS PAGO POR VER



Folha no 06 de proc
n.º 559 do 93
ilk

20.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

Alcebiades Nascimento Moreno
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

José Calabria
OFICIAL MAIOR

Certidão de Óbito

Livro -C-222- Folha -106- Número -97178-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi lavrado
o assento de EMERSON FELIPE BARBOSA, -----
falecido aos 03 de fevereiro de 1989, no Instituto do Coração do Hospi-
tal das Clínicas, neste subdistrito, -----
do sexo masculino, de cor branca, profissão office boy, -----
natural desta Capital - Belenzinho, -----
residente à rua Anísio de Abreu, 19, Vila Cisner, nesta Capital, -----
com dezesseis anos ----- de idade, estado civil -----
filho de José Barbosa e Margarida de Campos Correa Barbosa. -----

Atestado de óbito firmado pelo(a) Dr.(a) José Salomão Neto, legista,
que deu como causa da morte traumatismo crânio encefálico, -----

Sepultado no Cemitério Jardim das Primavera, em Guarulhos,
neste Estado, -----

Foi declarante no Serv. Funerário, João Batista Barbosa. --

Observações: Assento lavrado aos 08/02/1989. -----

Eu NIVALDO LUIZ FERREIRA, datilografei.
O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, (Jardim América), 08 de fevereiro de 1989. -----

NIVALDO LUIZ FERREIRA
Escritor Autorizado
CARTÓRIO: RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - CEP 05405 SÃO PAULO - SP

EMOLUMENTOS
C.R. 699,13
C.R. 137,89
C.R. 846,04
Certidão:
TASI:
Total:



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

15/02 VIA

Natureza da ocorrência: **TENTATIVA DE HOMICÍDIO** : Data: 15/02
- Local: Rua Santo Antonio nº 513/489 Circ: 28
Hora da comunicação: 12:00 Hora do fato: 10:35H

INDICIADO: IUIZ C. F. L. COSTA

Doc. Ident. n.º 22.094.336

Veio ao Plantão: SIM

Pai: Francisco Alves Costa

Mãe: Maria das Dores Costa

Cor: bca Idade: 10/11/61 Civil: casado Prof.: vigilar

Nac.: Brasileira Nat.: Fortaleza Ceará

Residência: Rua Waldemar Maranti, 315- Pq Boturuçu-Erm. Ma: 2220

(Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: Rua Santo Antonio, 513- CMTG-

Vigilante da "Septem" - RBX 881 99 22 Av. Rebouças. 2223-

1. VITIMA: ELLSON FELIPE BARBOSA

Doc. Ident. n.º 22.093.074

Veio ao Plantão: SIM

Pai: José Barbosa

Mãe: Margarida de Barros Correa Barbosa

Cor: bco Idade: 16 Est. Civil: solt Prof.: office boy

Nac.: Brasileira Nat.: SP/SP

Residência: Rua Miguel Sutil, 48 Cangaíba

(Rua, número, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: Rua Chavantes. 381- fone 291 27 88

(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

"MC Gray Ind. Com. Import. Export. Ltda.

Foi internada? SIM Onde? Hospital das Clínicas

TESTEMUNHAS: DSV T. 1310 RE 811552

(nome, res., bairro, fone, meio de condução, doc. identidade, local de trabalho, bairro, condução e fone)

- 1) - Condutor: Raimundo de Abreu- Rua da Dia do 193PTRA- Rua Santa Madalena, 87- Liberdade
- 2) - TEST: Willian Oliveira Ferreira- Lq Berna-lote 3, Q.G Mairiporã CXPostal 108
- 3) - Marcos Edson Takashima- Rua Jorge Americano, 457 apto 63- Alto Lapa
- 4) - Valter Silva Santos- Av. Pilhas do Rio, 3025B Itaquera. SIC- 542. DPC- 543M
- 5) - Silmara Senatti- Rua Santo Antonio, 489- Bela Vista C2001534 220120- 525/89

SOLUÇÃO: BO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

(B. G. Inquirente, proc. sumário, sindicância, relatório, outro)

EXAMES REQUISITADOS: 2 IML e 2 IG

(B. G. Inquirente, proc. sumário, sindicância, relatório, outro)

Elaborado por

São Paulo

02 de Fevereiro

de 1989

ARAÚJO

DRA. IRINEU DIAS LUISE

OBSERVAÇÃO:

- a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso, obedecendo a mesma sequência de dados desta face;
- b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

2ª VÍTIMA- DOUGLAS ROSSIAN - Brasileiro, natural de SP/SP, filho de Leopoldo Rossian Filho e Mariana Aparecida Rossian, nascido em 07/4/60, RG.14.034.074, residente à Rua Copacabana, 409- Rudge Ramos SEC, trabalhado à R. Liberdade, 80-Liberdade.

DSV T 1310- POLICIAL MILITAR -RE854657-6-LUIZ AIRES DE CASTRO

H I S T O R I C O

Segundo consta, no local dos fatos, posto de vendas de passe da CMTG estava ocorrendo um tumulto devido a falta de vale transporte, pois havia diversas pessoas no local e eram atendidas somente aquelas que possuíam senha, nesse interm surgiu o vigilante Luiz Carlos Costa, pra indiciado que na porta não permitia que as pessoas adentrassem ao recinto, somente as que tinham senha e as que iam trocar passe, gerando revolta das pessoas que estavam na fila há muito tempo, que começaram a "gozarem" do vigilante, afirmando que ele não era nada, o que o irritou e em razão de também a multidão estar revoltada, o indiciado sacou da arma que portava e disparou um tiro, que atingiu as duas vítimas, e ficou depois sem ação e jogou a arma no chão e tentou evadir-se do local, mas foi detido logo após pelo PM do DSV que passava pelo local e foi comunicado da ocorrência, sendo dado voz de prisão ao mesmo, e o revolver Taurus, calibre 38, nº 585513, oxidado, cabo de plástico, marron, municiado com seis capsulas sendo que uma estava deflagrada, foi apreendido em auto próprio e encaminhado para o IC, que também foi solicitado para o local. A 1ª vítima foi socorrida ao Hospital das Clinicas, onde foi direto para cirurgia, ficando assim internada. A 2ª vítima foi medicada no PS do Vergueiro e dispensada após, vindo a esta Distrital. Foi expedido requisições de IML para ambas as vítimas. Solicitado também exame resicnográfico nas mãos do indiciado. IC- : -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 559 de 19 93 10 08 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 10/08/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativa

À Com. de Const. e Justiça

12 / 08 / 93
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/93 às 1200 hs. 

Ao Nobre Verander
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

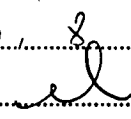
em 13 de agosto de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 19 de 8 de 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de pro.
n.º	559	de 1993

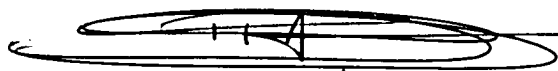
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se a rua inominada situada entre as ruas Francisco Pizarro e Jácome Teles de Menezes, no Distrito de Ermelino Matarazzo, Parque Boturussu, é bem Municipal.

Esclarecemos que estes elementos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 559/93, do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que visa denominar Rua Emerson Felipe Barbosa o referido logradouro.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Darcio Arruda

Presidente

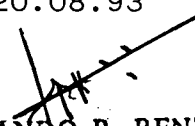
DEFIRO:
19.08.93


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

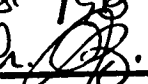
À LEG.3 - Senhor Diretor Geral:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente processo para as devidas providências.

20.08.93


FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

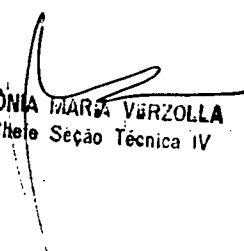
RECEBIDO EM LEG. 3

231 08 193
18:25h. 

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações para emissão de Parecer.

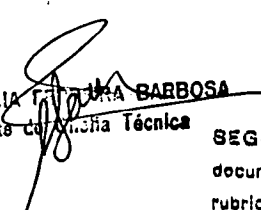
25 / 08 / 93


SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

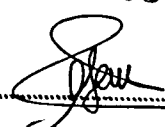
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho.

25 / 08 / 93


SORAIA LÚCIA FÁTIMA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUE..... juntado..... nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob fls. S.no. 102 147
Em 18/08/93





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de agosto de 1993.

Fls. N.º	10	de	prev.
N.º	10559	de	1993
Em	19	de	agosto

DT7-LEG3
OFICIO N.300259/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 559/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que denomina Emerson Felipe Barbosa, a rua inominada, situada entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes na Vila Císper, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 559/93 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF..



Câmara Municipal de São Paulo

01
559 1093

Folha N.º 11 de 11
N.º 10559 de 1093
O Secretário

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0559/93-0

100 HOJE 94 100 1093

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JURÍDICA, METROP. E
MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Denomina Emerson Felipe Barbosa, a
rua inominada, situada entre a Rua
Francisco Pizarro e a Rua Jácome
Teles de Menezes na Vila Cisper.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR O PROJ. DE LEI Nº 10559/93,
Inciso X do Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbo
sa, a rua inominada, situada entre as ruas Francisco Pizarro e Jáco
me Teles de Menezes na Vila Cisper.

Artigo 2º - As despesas relativas à execução da pre
sente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1993

PAULO KOBAYASHI
Vereador



Câmara Municipal de

09
559
12
10559 de 10 93
Sapientia

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se a rua inominada situada entre as ruas Francisco Pizarro e Jácome Teles de Menezes, no Distrito de Ermelino Matarazzo, Parque Boturussu, é bem Municipal.

Esclarecemos que estes elementos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 559/93, do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que visa denominar Rua Emerson Felipe Barbosa o referido logradouro.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Darcio Arruda

Presidente

mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Feita N.º 13 de agosto de 1993
DE SÃO PAULO
O Secretário [assinatura]

São Paulo, 25 de agosto de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300259/93, de 25-08-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 559/93, requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Recebi em 25/8/93

[assinatura]

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 559/93 e do despacho da comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fonte

do processo nº 10559 de 1993, 26, 08, 93 (a)

SORAIA LÚCIA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

26, 08, 93

SORAIA LÚCIA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/08/93 às 17:20 hs. 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 24

Em 30 9 93

(a).....

2 Just.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 15 do pro	O funcionário
N.º 559 de 1993	N.º 61 ep
O funcionário	Folha n.º

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de setembro de 1993

Ofício A. J. L. n.º

426/93

Processo no. 59-002.707-93*87

10 - OFÍCIO

10-0371/93-0

Senhor Pres:

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/09/93
às 18:20 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300259/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 559/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que denomina Emerson Felipe Barbosa, a rua inominada, situada entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes na Vila Císpes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8, 9, 10, 12, 13, 13vo., 14, 14vo. e 15 do processo 59-002.707-93*87.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Com. de Const. e Justiça

30, 9, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Cons. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 30/09/93 às 15h00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
N.º 559 de 1993
Funcionário

Folha de informação nº 08

do processo nº 59.002.707.93 em 02/09/93 (a) JALN

Assessoria Técnica
N.º 606 103 - Pat.

Patr 402

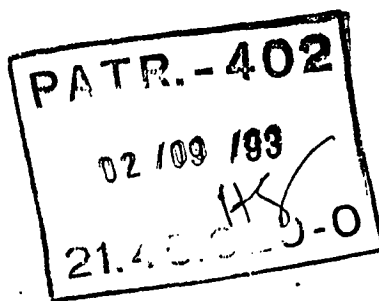
Sra Encarregada

Solicito, anexo cópia da área
em estudo.

02/09/93

JALN

Assessoria Técnica
N.º 606 103 - Pat.



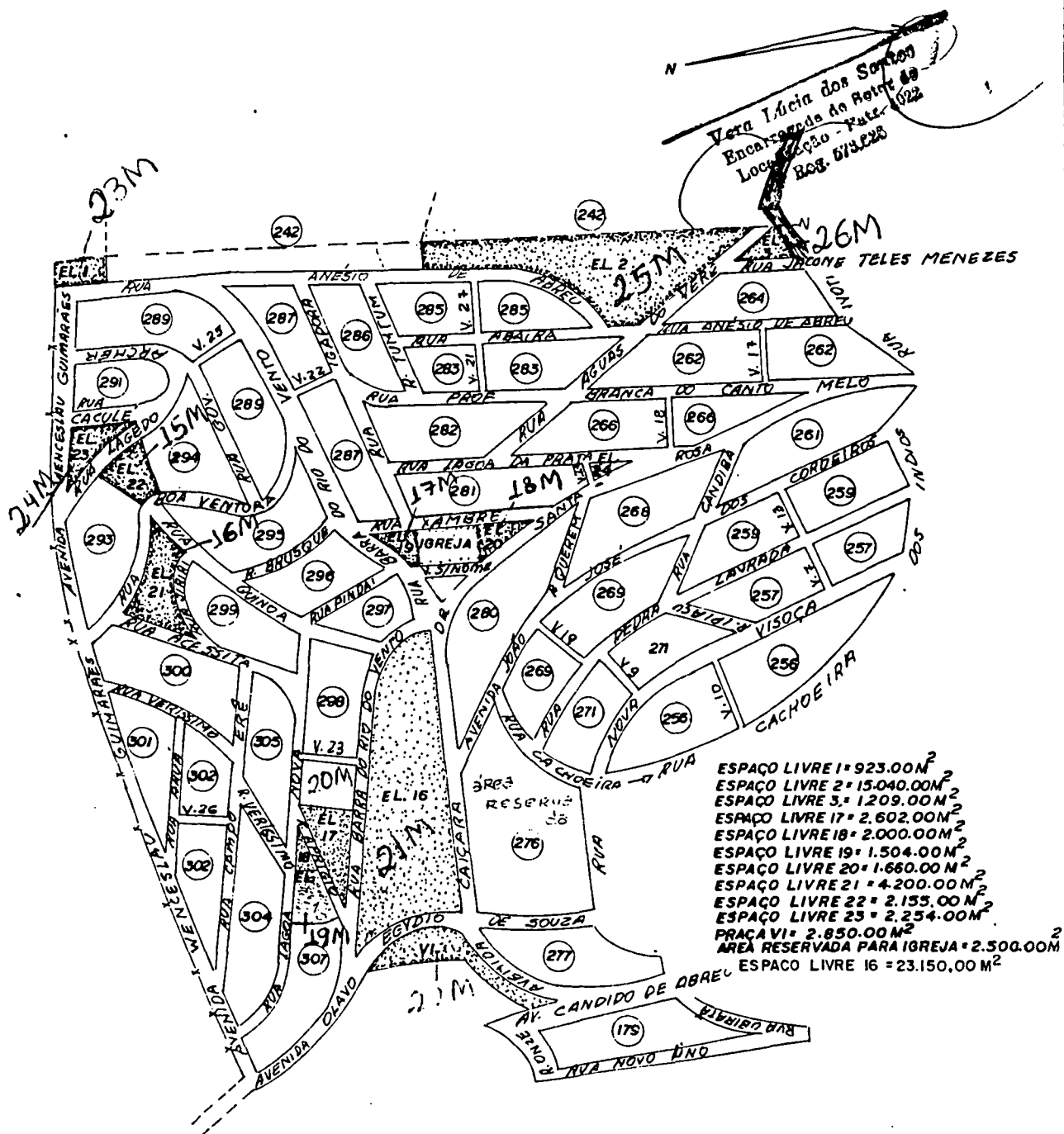
Distrito: São Miguel Paulista

13.03 n.º 14 do proc.
N.º 5599 de 1973
O funcionário 93087

8.59.002.10

Regional	Gegran	Cadlog	Setor	Croqui
P. B.	101-34	4435/3	130	10/4

101482-A



Arruamento aprovado pelo alvará 1955, série 13 de 12/06/61
Processo 189482/60 - Planta AU 3836/82
Inscrição 104 - livro 8-D fls. 533 em 21/12/57 - 12ª Circ.
Propriedade da Cia. Industrial São Paulo e Rio:

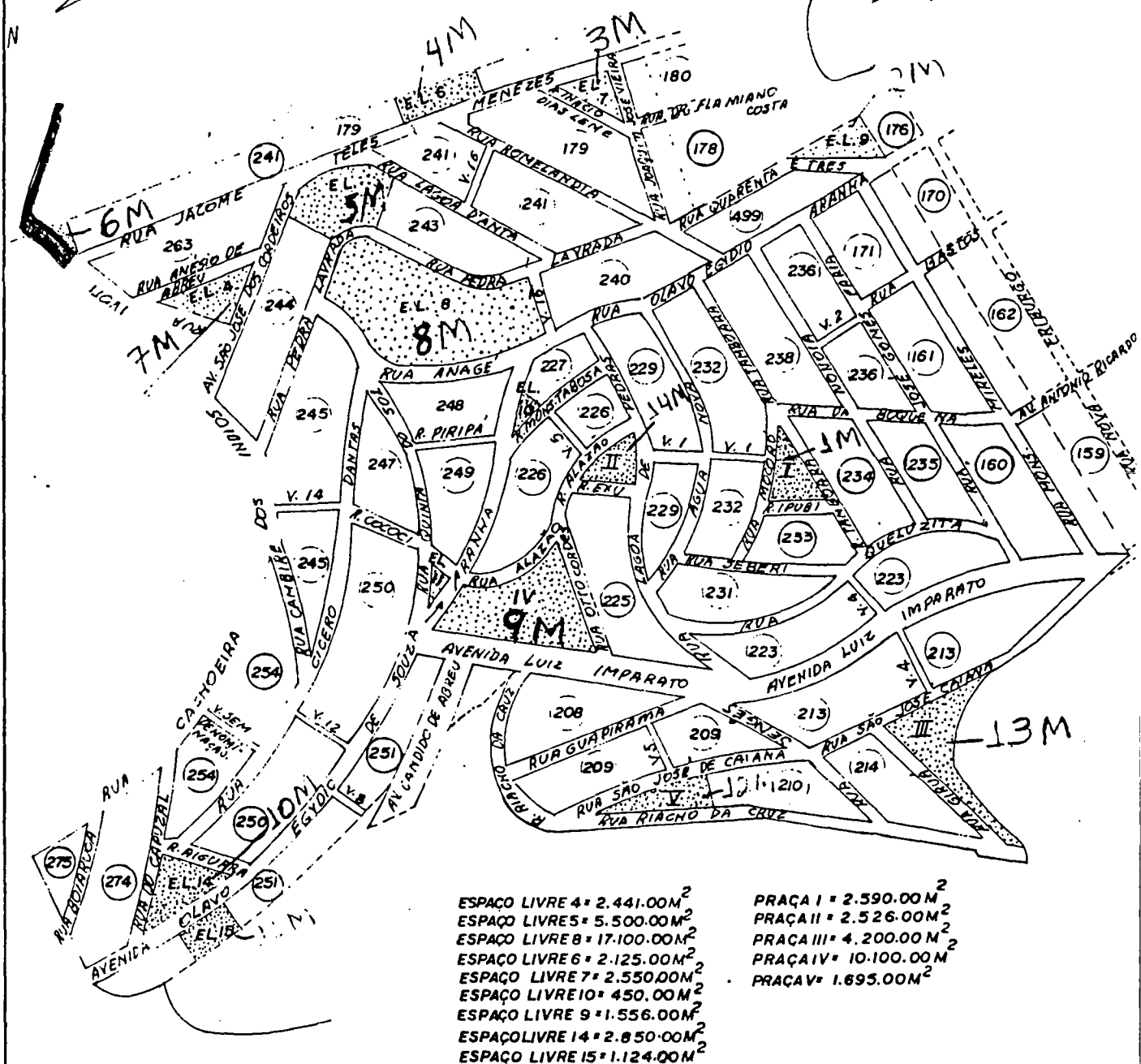
Distrito: São Miguel Paulista

... n.º 18 do proc.
N.º 559 de 1993
O funcionário *al*

P-3
P.59-002.707-93*

Regional	Gegran	Cadlog	Setor	Croqui
P.E.	101-34	4435/3	130	1001-4

Vera Lúcia das Simes
Encarregada do Setor de
Localização - Pat. 1072
Ez. 61402



T f T U L O

Arruamento aprovado pelo alvará 1955, série 13 de 12/06/61
Processo 189482/60 - Planta AU 3836/82
Inscrição 104 - livro 8-D fls.533 em 21/12/57 - 12ª Circ.
Propriedade da Cia. Industrial São Paulo e Rio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
N.º 559 de 19 93

Folha de Informação n.º 12

do Proc. n.º 59-002.707-93*87 em 02/09/93 (a)

Vera Lúcia dos Santos
Encarregada de Setor de
Localização - Patr. 4022
Reg. 573.828

Patr. 42

Sr. Engº chefe (de ordem do sr. chefe)

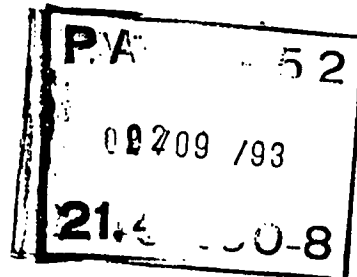
Anexamos as fls. retro,
cópias dos croquis 101482 (2 fls) e
100181, onde aparecem as ruas citadas
às fls. 02, e circulado em azul
às fls. 07.

Do nosso ver, o local objeto
refere-se (31-766-7) a rua sem nome.

Solicitamos por favor, analisar
o presente, indicando o local objeto,
caso haja.

fiata

02/09/93

Vera Lúcia dos Santos
Encarregada de Setor de
Localização - Patr. 4022
Reg. 573.828



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc.
587 de 1993
Funcionário

Folha de informação n.º

d. o proc. n.º 59-002-707-93 87 em 06/09/93 (a)

Patr. 403 - Sr. Chefe

Em atenção ao solicitado às fls retro, segue assinado em laranja na planta de fls 07, o trecho de Rua aberto ao trânsito público, de chão de terra batido, com melhoramentos implantado na mesma, com ligação dos Ruas retro mencionadas. *b*

06.09.93

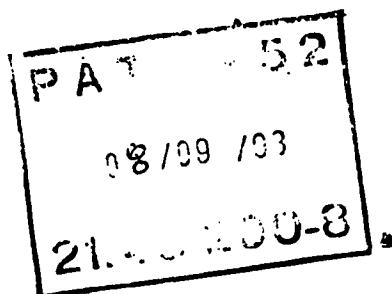
Joana
José Roberto Ferreira Bento
Serv. de Fiscalização Patr. 403
Reg. 215.263

Patr. 42

Eng. Carlos Amiguel

Segue a história e informação solicitada por U.S.

06.09.93



Paulo
RECEBUEMOS
Visto em 06/09/93

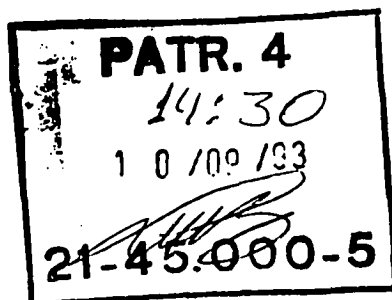
Patr. 4 - Sr. Diretor de Divisão

Com relação ao local solicitado, nada podemos informar observando-se os croquis retro juntados por Patr. 402. Sabemos - conforme vistoriade Patr. 403, que o local é de domínio público - e que se encontra aberto conforme o assinalado às Fls. 07 em laranja.

Seria conveniente o envio à Case para a necessária complementação com plantas de arruamento.

[Signature]
EDISON ANAUATE
Arq. Patr. 42
Reg. 599.170
CHEFE SECT.

-09/09/93-
[Signature]
CARLOS AUGUSTO MIGUEL MONTEIRO
Engenheiro - Patr. 2



segue fl. 14
10.09.93
[Signature]
Wallyrio R. E. Rodrigues
Reg. 631.383 - OAG - 1
Enc. Expediente - Patr. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 22	do proc.
N.º 559	de 1993
Funcionário	

Folha de informação nº

14

o processo nº 59-002.707-93*87

em 10 / 09 / 93

(a)

Walkyria R. E. Rodrigues
Reg. 631.383 - OAG - 1
Sno. Expediente - Patr. 4

PATR. G.

Assistência Técnica - Dra. Lígia

Dos croquis 101.482-A e 100.181, conclui-se que a rua em estudo está parcialmente contida em cada um dos arruamentos que deram origem aos croquis supra. (bem / uso comum) *ju*

Solicito o obsêquio de determinar.

10.09.93

JU/wr

João Ugrumov
JOÃO UGRUMOV
DIRETOR - PATR. 4
REG. 874.079

TR. = GAB

10/09/93

10-00000

Patr G

Assistencia Judicial
da Clica

Atendendo as solicitações,
anexo cópia do MC às P.O.T.,
onde assinalamos em laço a
mãe aqui em estudo.

Segue informação de Patr 4
de p. 14, onde se especifica que
parte da mãe está contida nos
anexos que devem seguir aos
arquivos citados.

10/09/93

[Assinatura]
LIGIA MARIA COELHO NIETO
Assistente Técnico
Reg.: 668.193 - Patr. G

Reubi 14/9/93
[Assinatura]

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 15

Em 15/09/93

(a).....*[Assinatura]* Maria Lúcia A. Passos
Reg. 619.267
Enc. Protec. Patr. G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
N.º 559 de 1993
Funcionário

15

Folha de informação n.º

d. o Proc. n.º 59.002.707-93 87 em 15 / 09 / 93 (a) 93

Maria Lúcia F. 12/09/93
Reg. 819.263
Proc. Protoc. Patr. G

Informação n.º 7093/93 - Patr. G

F1709393.DOC.PG

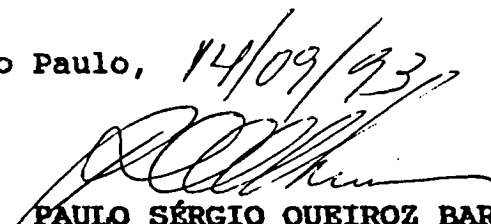
INTERESSADO: Câmara Municipal.

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 559/93, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 6, seguem as informações de fls. 7/14 v.ª, esclarecendo que a exiguidade do prazo não permitiu completar os estudos (vide fls. 13 v.ª), prejudicando inclusive a observância da data de devolução fixada a fls. 6, pelo que pedimos escusas.

São Paulo, 14/09/93


PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
P.G.M. S.J.

CMM/mlf...

Am 15/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documenta}, rubricado sob

folha n. 502 4110193a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1488/93

Folha n.º 25 do proc.
N.º 559 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE 559/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, que visa denominar Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro inominado situado entre as Ruas Francisco Pizarro e Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Como se vê das informações prestadas pelo Executivo de fls. 15 a 24 o logradouro é bem municipal e não foi denominado.

A propositura está amparada no art. 13, I e 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Contudo, visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 559/93.

Denomina Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro sem nome situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas com a execução des-



Câmara Municipal de São Paulo

ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

A collection of handwritten signatures and a stamp on a document. At the top left is a large, stylized signature. Below it is the word "see" followed by another signature. To the right of "see" is a signature that appears to be "Lambert". Below "see" is a large, stylized signature. To the right of this is a signature that appears to be "J". Below the large signature on the left is a stamp that reads "RECEIVED". At the bottom right is a signature that appears to be "Lambert". A long, diagonal line runs from the top right towards the bottom center. At the top center is a small, oval-shaped stamp that reads "FBI".

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / 19.....
página coluna
conferido:

SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 8 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 15/10/93 as 13:50 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

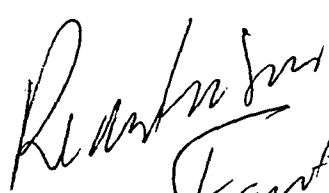
AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/10/93

PRESIDENTE


Relatores

Vereadores



Câmara Municipal de

Folha n.º 27	do Proc.
N.º 559	de 1997
Funcionário	

PARECER
1688/93

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/93

Visa o presente projeto de lei, nº 559/93, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, denominar como Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro ainda inominado, situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes, na Vila Cisner.

Juntou-se à propositura a esclarecedora Justificativa com um breve histórico do jovem (16 anos) Emerson Felipe Barbosa, e a necessária Certidão de óbito do mesmo, certidão esta juntada para cumprir a exigência ditada pelo parágrafo 1º do artigo 17 do Decreto nº 27.568/88, Seção IV (Critérios para Denominação e Designação de Logradouros).

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo quanto à condição do logradouro em questão atender os requisitos para denominação de vias públicas.

Em resposta, o Executivo informou que o referido logradouro é bem municipal e ainda não foi denominado.

A Comissão de Constituição e Justiça visando adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, entendeu pela apresentação de substitutivo ao projeto, alterando a palavra rua inominada, usada pelo autor no caput do projeto, para logradouro inominado.

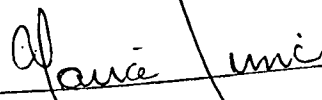
Esta Comissão, analisando a propositura e seu substitutivo, nada tem a opor, concordando com sua aprovação.

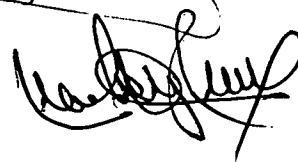
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/11/93.


PRESIDENTE




RELATOR



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / Nov / 1993

pagina 36 coluna 2

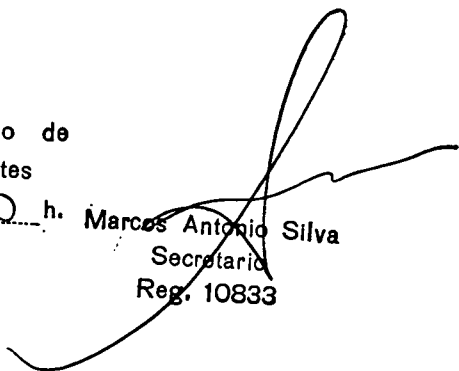
conferido: 

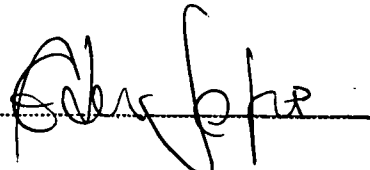
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05 / 11 / 93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

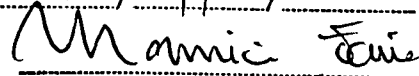
Em 01/11/93 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

8 / 11 / 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	28	do proc.
N.º	555	de 1993
O funcionário		

PARECER
1756/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/93

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, o projeto visa dar o nome de Emerson Felipe Barbosa à rua situada entre a Rua Francisco Pizarro e a rua Jacome Teles de Menezes, no Distrito de Ermelino Matarazzo.

Emerson Felipe Barbosa, um office-boy de 16 anos, morreu em 1989, baleado por um vigia, enquanto se encontrava, junto a outros garotos, em frente ao posto de venda de vales-transporte da CMTC.

Vítima de um dos episódios de violência absurda e injustificada que testemunhamos nesta cidade, o menino era trabalhador e muito querido na comunidade da Vila Císer.

Justifica-se plenamente a proposta de manter viva a lembrança de Emerson, dando seu nome à travessa que dá acesso à E.E.P.G. Leonor Mendes, onde ele estudava.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 10/11/93.

Presidente *Mamici Fani*

Relator *Val Jfe*

Giampaolo

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10303

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/93 às 15:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 11 / 93
Jeferson
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) 12 cópias do documento(s) recri-
cado(s) sob n.º 29 de 25/11/93 a 10
n.º 29 25/11/93 a 10



PARECER
1845/93

a *Municipal de São Paulo*
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 559/93.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, denominar Rua Emerson Felipe Barbosa a rua inominada situada entre as ruas Francisco Pizarro e Jácome Teles de Menezes, na Vila Cisper.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Polícia de JÚRÍDICO OFICIAL
 de 25/11/93 42
 página 20

A. Leg. 3.

Em 25/11/93

MARGARET L. M. SILVA
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

30/11/93

14:45h.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

09-12-93

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-12-93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente de Seção Técnica

SEQUE... junta? nesla data
 documento... a... da Informação
 rubricado... 28 a 34
 Em 10410/194



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de dezembro de 1993.

Folha Nº. 30	de proc.
Nº. 559	de 1993
O funcionário	

DT7-LEG3
OFICIO N.300447/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 08 de dezembro do corrente, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 559/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - denominando Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SARRAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 31 do proc.
Nº 559/93
Funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N. 300447/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS
DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída
de fl. nº 25/26 do Processo nº 10559/93. (PROJETO DE LEI Nº
559/93). Denomina Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro
inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jácome
Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino
Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.
1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro
sem nome situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome
Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino
Matarazzo. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suple-
mentadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário. Eu, ~~SORAIA LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA~~ Assistente de Chefia Técni-
ca, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls.
do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,
~~PAULO M. A. DE PAULA~~
Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a
conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 1993. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ~~ANGELI LOPES ANDREONI~~ Visto, ~~MARINA M. MACHADO~~
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-
Chefe do Depto. Técnico
Diretor Téc. Depto. Subst.

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOL-
PHO, AURÉLIO NOMURA.

M.



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha Nº 32	Nº 559	13/10/93
do 0100		

LEI Nº

DE

DE

DE 1993.

Denomina Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jacome Teles de Menezes, no Parque Botaurusu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro sem nome situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jacome Teles de Menezes, no Parque Botaurusu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fecha 12	33	de	proc.
553		de	1933
Incluido			

São Paulo, 09 de dezembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300447 de 09/12/93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara nos termos do inciso I do art. 84 do R.I. relativa ao Projeto de Lei nº 559/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

Recebido

Em 13/12/93

Lucia [assinatura]
SGM/ALL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

34

do processo nº..... de 19..... (a).....

559

93-04.01.94

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

04/01/94

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

LIDO
AS COM
POLÍCIA
EDUCAÇÃO
01 FEV 1994
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
Ofício A. T. L. n.º
IDENTE

Folha n.º 35 de proc.
n.º 559 do 19 1993

São Paulo, 20 de dezembro de 1993

609 /93

10 - OFICIO
10-0535/93-3

ACEITO O VETO

DO NA A. T. L.

Em 30 / 12 / 93

às 16:10 horas

06 ABR 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leq.37300447/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 559/93.

Proposto pelo nobre Vereador Paulo Kobayashi, o projeto denomina Emerson Felipe Barbosa, o logradouro inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome Teles de Menezes, em Ermelino Matarazzo.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

Inicialmente, é de se observar que denominação de logradouros envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, motivo pelo qual é sempre objeto de análise pelo Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Assim é que, manifestando-se sobre a medida, informou aquela Unidade que a via em apreço já se encontra denominada, nos termos do Decreto no. 23.741, de 15 de abril de 1987, como Rua Ivoti (item 3 do artigo 30.), sendo certo que o trecho mencionado no Projeto de Lei é um prolongamento natural da mencionada rua, que, portanto, deverá ter idêntico nome.

Realmente, a alteração de denominação do trecho constante da medida tornaria dificultosa a sua identificação, visto que configuraria um só logradouro com duas nomenclaturas, ocasionando sérios transtornos a seus moradores, fato esse que, sem dúvida, caracteriza grave contrariedade ao interesse público.

Nesse passo, forçoso é convir que, ao atribuir nome a via já denominada, a proposição ora

MODELAIS
7664 A34 2
- 21.0

vetada se constitui, na realidade, em alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estabelecido pela Lei no. 8.776, de 6 de setembro de 1978, o que não ocorre.

Despiciendo notar que o diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação, hipóteses nas quais não se enquadra o logradouro em questão.

De outra parte, cumpre ressaltar que, importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Maior do Município, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

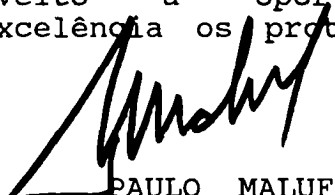
De se observar, ademais, que para modificação de denominação de logradouro, a Lei Orgânica do Município exige, consoante o disposto no inciso XVI do § 30. do artigo 40, o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Não poderia, em consequência, a matéria versada no projeto em exame - se se tratasse de alteração de nomenclatura - ser aprovada apenas nas Comissões, vez que o artigo 46, inciso X, do Regimento Interno restringe esse rito às proposições passíveis de serem aprovadas por maioria simples.

Resta claro, dessa forma, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, que poderá ser concretizada com a outorga a outra via do nome proposto, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Gianotti
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	37	de proc.
n.º	559	do 19.93

DT7-LEG3

OFICIO N.300447/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS.....TERMOS
DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída
de fl. nº 25/26 do Processo nº 10559/93. (PROJETO DE LEI Nº
559/93). Denomina Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro
inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jácome
Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino
Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.
1º - Fica denominada Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro
sem nome situado entre a Rua Francisco Pizarro e a Rua Jácome
Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino
Matarazzo. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suple-
mentadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário. Eu, SORAIA LÚCIA BARBOSA Assistente de Chefia Técni-
ca, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls.
do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,
JOÃO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a
conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 1993. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARISA M. MACHINO NAKAMURA
Chefe de Seção Técnica I Diretor Téc. Depto. Subst.o
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 38-

do processo nº 01-0559 de 19 93

(a).....

Alberici

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Educação, Cultura e Esportes:

Para parecer conjunto quanto ao Veto.

03.02.94

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02/04/94 as 12h.

SEGUIE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	do Proc.
N.º	559	de 1993
O Funcionário	✓	

Parecer Conjunto nº /93 das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes ao Veto Aposto pelo Executivo ao P.L.559 /93

RELATÓRIO

O PL 559/93 de autoria do nobre vereador Paulo Kobayashi visa denominar Rua Emerson Felipe Barbosa o logradouro inominado situado entre a Rua Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo.

A Comissão de Constituição e Justiça pediu informações ao Executivo, o qual afirmou ser o logradouro bem municipal e inominado. A fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa, a mesma comissão apresentou um substitutivo.

O substitutivo ao PL 559/93 foi votado e aprovado por esta Casa em 8/12/93.

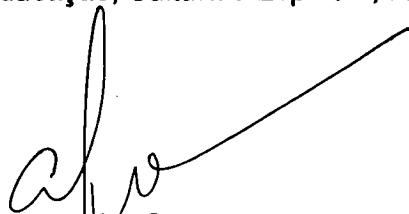
Porém, o Executivo vetou tal lei por entender que o logradouro a ser denominado é prolongamento da Rua Ivoti, a qual foi denominada nos termos do Decreto nº23.741/87, e portanto deverá ter nome idêntico.

De acordo com o Mapa Oficial da Cidade (MOC), o logradouro em questão trata-se de rua sem denominação com CODLOG 31.766-7, diferente do CODLOG 62.680-5 da Rua Ivoti. Se tal logradouro fosse prolongamento natural desta rua deveria ter o mesmo CODLOG dela.

Além disso, consulta ao terminal da PRODAM em 9/02/94 confirmou o registro de logradouro sem denominação, com início na Rua Jácome Teles de Menezes próximo à Rua Francisco Pizarro.

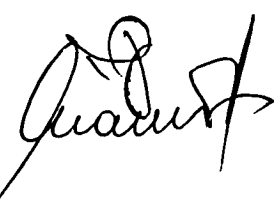
Assim, todos os meios oficiais de pesquisa confirmam ser o logradouro oficial e inominado, tornando-se improcedentes as razões aludidas pelo Executivo. Diante do exposto acima, nosso parecer é pela rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes, 22 de fevereiro de 1.994.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



A A.T.M.

Em, 25/02/94



Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

Folha n.º 40 do proc.
n.º 559 de 19 93

1450 SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE abril DE 19 94

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO	X		
2.	ALBERTO CALVO				30.	JOOJI HATO	X		
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4.	ALEX FREUA NETTO	X			32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES	X			33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA	X		
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35.	MANOEL SALA	X		
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36.	MARCOS CINTRA	X		
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS	X		
11.	AURÉLIO NOMURA	X			39.	MARIO NODA	X		
12.	Alberto Hiar	X			40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA	X			41.	MIGUEL COLASUONNO	X		
14.	BRUNO FÉDER	X			42.	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO	X		
16.	COSME LOPES	X			44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA	X			45.	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18.	DARCIO ARRUDA	X			46.	OSVALDO SANCHES	X		
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE				48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA	X			49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENEGHINI	X			50.	USHITARO KAMIA			
23.	FARIA LIMA	X			51.	VICENTE VISCOME	X		
24.	GILBERTO KASSAB	X			52.	VITAL NOLASCO	X		
25.	GILBERTO NASCIMENTO	X			53.	WADIH MUTRAN	X		
26.	GUILHERME GIANETTI	X			54.	ZENAS PIRES	X		
27.	HANNA GHARIB	X			55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

559/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 41 -

do processo nº.....

01-559 93

de 19.....

(a).....

Blom

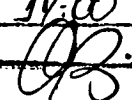
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 06/04/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 40.

Arquive-se.

07/04/94


LUIZ ANÍBAL DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 1
Em 08/04/94
Hs 14:00 horas


Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

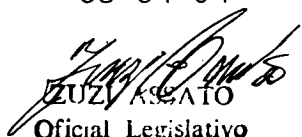
08-04-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

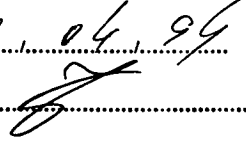
08-04-94


ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

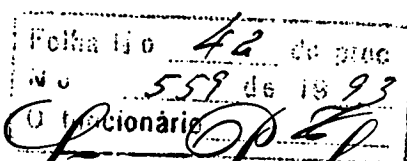
sob folha *S* nº *S* *42/4*

Em *18.04.94*

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



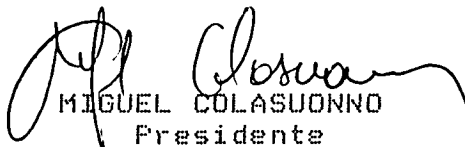
São Paulo, 08 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300105/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 06 de abril de 1994, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 559/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que denomina Rua Emerson Felipe Barbosa, o logradouro inominado situado entre a Rua Francisco Pizarro e Rua Jácome Teles de Menezes, no Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo - veto este comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 609/93.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 43 do proc
No 559 de 1993

São Paulo, 08 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300105 de 08.04.94,
comunicando ao Executivo a manutenção do veto total à
lei referente ao PL 559/93 do Ver. P. Kobayashi.

Recebido em
11/04/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S:G.M. - S. A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 559 de 19. 93 18.04.94 (a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

18-04-94

po
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>44</u> fls.
Arquivo em	<u>19-04-94</u>
O Func.º	<u>Holmberg</u>
<u>Mosely Molina</u> Auxiliar de Secretária I	



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PMSF/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 09/02/94
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ (-) NOME ()

CODLOG - 31766-7 DENOMINACAO - R SEM DENOMINACAO
FOLHA NOC 07-M QUADRIC. NOC B3 CEP -
PTO INICIAL DENOM.- R JACOME TELES DE MENEZES CODLOG
IND.OR.- B COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - TIPO
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM 18/08/87
SITUACAO DA DENOMINACAO - PROVISORIO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUNERO	TIPO	DATA	QT	OBS
------------	--------------	--------	------	------	----	-----

DENOMINACOES ANTERIORES

***** FIM *****

COD.SEQ

VALIDA ATE

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEN -

TELA ()